

ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA – CDARA/PROGRAD
PISM (TRIÊNIO 2011-2013) E VESTIBULAR 2014 – 2^a. Edição – 3^a. Chamada
CAMPI GOVERNADOR VALADARES E JUIZ DE FORA

O Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, tornam públicos os procedimentos e requisitos para a realização das matrículas para o preenchimento de vagas dos cursos de graduação, modalidade presencial, com ingresso através do **Programa de Ingresso Seletivo Misto PISM (triênio 2011-2013) e Vestibular 2014 – 2^a. Edição – 3^a. Chamada - Campi Governador Valadares e Juiz de Fora.**

Art. 1º As condições determinadas no presente Edital estão condicionadas às disposições da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012; do Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012; da Portaria Normativa do Ministério da Educação n. 18, de 11 de outubro de 2012; da Portaria Normativa do Ministério da Educação n. 21, 5 de novembro de 2012; e da Resolução do Conselho Superior da UFJF n. 13, de 14 de novembro de 2012.

Parágrafo Único – As Resoluções do Conselho Superior e do Conselho Setorial de Graduação pertinentes aos Processos Seletivos da UFJF integram a legislação que regula o presente Edital.

Art. 2º Todos os candidatos à realização da matrícula para o preenchimento das vagas dos cursos de graduação presencial com ingresso através do Programa de Ingresso Seletivo Misto PISM (triênio 2011-2013) e Vestibular 2014 – 2^a. Edição – 3^a. Chamada - Campi Governador Valadares e Juiz de Fora, Grupos de ingresso A, B, C, D e E, devem cumprir os procedimentos e entregar a documentação na conformidade com o previsto no Anexo 1.

Art. 3º Além de cumprir os procedimentos e efetivar a entrega dos documentos referidos no Anexo 1, os candidatos que optarem por concorrer às vagas do Grupo A

ou do Grupo B deverão, também, comprovar o requisito de renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita* e, ainda, cumprir os procedimentos e entregar os documentos referidos no Anexo 2.

3.1 – Para comprovação do requisito relativo à renda *per capita*, o candidato deverá **preencher eletronicamente o Formulário de Informações Socioeconômicas** que será disponibilizado, exclusivamente pela internet (www.ufjf.br/cdara), 15 horas do dia 14 de agosto de 2014 até as 11 horas do dia 20 de agosto de 2014, Formulário que, após preenchido e impresso, será assinado pelo candidato ou seu procurador.

3.1.1 – Não será aceito que o Formulário seja preenchido de outra forma que não seja pela via eletrônica através da Internet.

3.1.2 – Para o preenchimento do Formulário por aqueles candidatos que tiverem dificuldade de outro acesso a computador, a UFJF disponibilizará computadores no dia 19 de agosto de 2014:

- I) na Central de Atendimento, no Prédio da Reitoria, no *Campus Juiz de Fora*, Juiz de Fora - MG, entre as 8 horas e as 15horas.
- II) na Secretaria da UFJF, no *Campus Governador Valadares*, à Avenida Doutor Raimundo Monteiro de Rezende, 330, Centro, Central de Atendimento, prédio do Colégio Pitágoras, Governador Valadares - MG, entre as 9 horas e as 11horas.

3.1.3 – O candidato será o único responsável pelo correto e completo preenchimento do Formulário Socioeconômico.

Art. 4º Caberá à Coordenação de Registros Acadêmicos (CDARA) executar a matrícula dos candidatos dos Grupos de Ingresso (A, B, C, D e E) e a respectiva comunicação a eles das Decisões reais das reivindicações, após a devida análise da documentação pertinente, nos termos especificados neste artigo.

4.1 – A análise da documentação apresentada pelos candidatos será feita:

I – pela própria CDARA quanto aos Grupos de Ingresso A, B, C, D e E, relativamente à documentação exigida no Anexo 1, proferindo ao final a competente **Decisão**; e

II – pela Equipe Técnica da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) quanto aos Grupos de Ingresso A e B, relativamente à documentação exigida no Anexo 2 (referente ao requisito de renda *per capita*), proferindo ao final a competente **Decisão**.

4.2. – No ato da matrícula, o candidato aos Grupos de Ingresso A e B, além de entregar a documentação prevista nos Anexos 1 e 2, deverá responder ao Questionário Complementar de Informações que será aplicado pela Equipe Técnica da PROAE.

4.2.1 – Para o candidato cujo requerimento de matrícula nos Grupos A ou B tiver obtido a Decisão de “Deferimento” pela Equipe Técnica da PROAE, em qualquer das chamadas de Matrícula SiSU-2014, PISM (triênio 2011-2013), e Vestibular 2014 (Campi Governador Valadares e Juiz de Fora), e caso as condições socioeconômicas mediante as informações registradas e documentação apresentada sobre o critério renda familiar bruta mensal *per capita* permaneçam as mesmas, a Decisão da Equipe Técnica da PROAE continuará produzindo seus efeitos.

4.2.1.1 – Neste caso, o candidato, em formulário próprio fornecido pela PROAE, deverá assinar Declaração no sentido de que as condições socioeconômicas, informadas no ato da matrícula, permanecem as mesmas.

4.2.1.2 – Caso o candidato não faça a Declaração prevista no subitem 4.2.1.1, 02 (dois) servidores da UFJF emitirão uma Certidão de ciência e de recusa, ambas da parte do candidato, tornando sem efeito a previsão do subitem 4.2.1.

4.2.2 – Para efetivar sua análise, a PROAE poderá consultar cadastros de informações e de dados socioeconômicos disponíveis nas bases de dados de entidades e órgãos públicos.

4.2.3 – Após a análise do requisito de renda *per capita* pela Equipe Técnica da PROAE, esta divulgará a sua Decisão, cuja conclusão será:

a) de “Deferimento”, quando a documentação estiver completa e atender às exigências do Anexo 2 – neste caso, e se a CDARA também houver deferido o pedido de matrícula quanto à documentação do Anexo 1, então a própria CDARA efetivará o ato de matrícula;

b) de “Indeferimento”, quando a documentação estiver incompleta ou, mesmo estando completa, não atender, por qualquer motivo, às exigências do Anexo 2 – neste caso, a CDARA não efetivará o ato de matrícula;

4.2.4 – **As Decisões** quanto aos requerimentos de matrícula dos candidatos aos Grupos A e B, **relativas ao requisito de renda *per capta***, serão divulgadas pela PROAE **no dia 29 de agosto de 2014**, a partir das 16 horas, no site www.ufjf.br/cdara para o pleno acesso, inclusive para impressão, por parte dos candidatos.

4.2.5 – Da Decisão, tomada pela Equipe Técnica da PROAE, de Indeferimento do requerimento de inscrição, caberá **Recurso** à Pró-Reitora de Assistência Estudantil, devido a discordância(s) quanto ao conteúdo da Decisão recorrida, e/ou para o fim da entrega de documento(s) exigido(s) que, por qualquer motivo, não foi(foram) entregue(s) nos termos e no prazo previstos no art. 3º e no Anexo 2.

4.2.5.1 – O **Recurso** deverá ser apresentado conforme formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico www.ufjf.br/cdara, dirigido à Equipe Técnica da PROAE, o qual deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, e, juntamente com documento(s) a ele anexados (se for o caso), deverá ser entregue **no dia 03 de setembro de 2014**, das 9h00min até as 15h00min, conforme discriminado a seguir:

- a) Na Central de Atendimento, no Prédio da Reitoria, no *Campus Juiz de Fora*, Juiz de Fora - MG; ou
- b) Na Secretaria da UFJF, no *Campus Governador Valadares*, à Avenida Doutor Raimundo Monteiro de Rezende, 330, Centro, Central de Atendimento, prédio do Colégio Pitágoras, Governador Valadares - MG.

4.2.5.2 – A Equipe Técnica da PROAE, órgão recorrido, fará a análise inicial do Recurso e dos documentos eventualmente apresentados com ele, e emitirá **Decisão de Reconsideração ou de Manutenção** da anterior Decisão Recorrida.

4.2.5.3 – Ocorrendo Decisão de Reconsideração pela Equipe Técnica da PROAE, será ela, então, a **Decisão final**, de modo que o Recurso à Pró-Reitora perderá o objeto.

4.2.5.4 – Ocorrendo Decisão de Manutenção pela Equipe Técnica da PROAE, então o Recurso e documentos a ele anexos serão, se houver, serão imediatamente encaminhados à Pró-Reitora de Assistência Estudantil (PROAE), que proferirá a **Decisão final**.

4.2.5.5 – Em quaisquer das hipóteses previstas nos subitens “4.2.5.3” e “4.2.5.4”, a Decisão da Equipe Técnica da PROAE, se for pela reconsideração de sua inicial Decisão recorrida (e, assim, pelo Deferimento), ou da Decisão Pró-Reitora (seja pelo

Deferimento ou pelo Indeferimento) será divulgada **no dia 10 de setembro de 2014**, a partir das 16 horas, no endereço eletrônico www.ufjf.br/cdara.

Art. 5º Para os fins da avaliação da renda quanto aos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014 o valor do salário mínimo será o de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 6º A inexatidão das declarações ou informações prestadas pelo candidato ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à realização dos Programas de Ingresso 2014 da UFJF, implicarão a anulação da matrícula do mesmo, nos termos previstos na Resolução 13/2012-CONSU, art. 2º, Parágrafo Único, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

Art. 7º Todos os horários citados neste Edital referem-se à hora oficial de Brasília.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela PROGRAD.

Juiz de Fora, 15 de julho de 2014.

José Fonseca Marangon
Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos

ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA – CDARA/PROGRAD
PISM (TRIÊNIO 2011-2013) E VESTIBULAR 2014 – 2^a. Edição – 3^a. Chamada
CAMPI GOVERNADOR VALADARES E JUIZ DE FORA

ANEXO 1
(TODOS OS GRUPOS)

a) em **duas** cópias simples e **legíveis**:

I. Certidão de Nascimento ou de Casamento.

b) em uma cópia simples e **legível**:

II. Declaração de Conclusão do Ensino Médio ou Diploma de concluinte de curso técnico e/ ou profissionalizante.

III. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente.

IV. Cédula de Identidade

V. Título de Eleitor para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos e o **último** comprovante de votação (Eleições 2012).

VI. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar com os carimbos atualizados ou Atestado de Matrícula em CPOR ou NPOR ou CDI, para brasileiros maiores, se do sexo masculino.

VII. CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

OBS. A cópia dos documentos mencionados nos incisos IV,V e VII deverá estar em uma única folha.

c) e ainda entregar:

VIII. 01 (um) retrato 3x4 recente

IX – Caso esteja matriculado ou com curso trancado em outra Instituição de Ensino Superior Pública ou Privada através do PROUNI, deverá solicitar o cancelamento do vínculo na IES, a partir do semestre correspondente ao ingresso na UFJF

X. Declaração do (s) Estabelecimento (s) de Ensino onde cursou o Ensino Médio, informando a sua natureza, se pública, caso esta informação não esteja constando no Histórico Escolar.

XI. Os candidatos participantes do Sistema de Cotas – Grupos A e B , além dos documentos relacionados no Anexo 1, deverão apresentar documentação complementar informada no Anexo 2.

O candidato deverá possuir caneta azul ou preta para preenchimento dos formulários.

1.1 O candidato que tenha concluído o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar a publicação no Diário Oficial do parecer de equivalência de estudos da Secretaria de Estado da Educação.

1.2 Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem, acompanhados da respectiva tradução oficial.

1.3 O menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos V e VI dos documentos exigidos tão logo esteja de posse dos mesmos.

1.4 A matrícula deverá ser feita pelo próprio candidato e, em caso de impossibilidade do mesmo, por procuração simples.

2. O candidato selecionado através das vagas ociosas, que não comprovar, no ato da matrícula, a Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou deixar de efetuar a matrícula, não terá sua matrícula efetivada.

3. O candidato selecionado através das vagas ociosas, optante pelo Sistema de Cotas, que não apresentar documentação para comprovação do atendimento aos requisitos previstos no Edital, não terá sua matrícula efetivada.

4. Considerando não ser permitido o vínculo simultâneo em Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas através do PROUNI, deverá assinar, no ato de matrícula, declaração de próprio punho de que não é beneficiário do Programa Universidade para todos (PROUNI), e que não possui nenhum vínculo acadêmico em Instituição Pública de Ensino Superior, sujeitando-se às sanções previstas na Lei.

5. O aluno já matriculado em um curso da UFJF e, que em virtude da seleção através das vagas ociosas, efetivar matrícula em novo curso, terá cancelada a matrícula no curso anterior, a partir do seu ingresso no novo curso.

6. As matrículas dos candidatos serão realizadas em local, data e horários que serão divulgados na página da CDARA – www.ufjf.br/cdara - Orientações Complementares para Matrícula.

7. O candidato que pretenda solicitar aproveitamento de estudos anteriormente realizados em outra Instituição de Ensino Superior, além dos documentos mencionados nos anexos 1 e 2, deverá preencher requerimento junto à Secretaria do Campus de Governador Valadares, no caso de alunos matriculados para o Campus de Governador Valadares ou na Central de Atendimento, no Prédio da Reitoria, no Campus, no caso dos alunos matriculados para o Campus de Juiz de Fora, apresentando o Histórico Escolar e respectivos Programas das Disciplinas. Os ex-alunos da UFJF deverão apresentar somente o Histórico Escolar. Deverá ser observado o período previsto no Calendário Acadêmico

8. O candidato matriculado **não poderá requerer trancamento do curso e de matrícula de todas as disciplinas** nos dois primeiros períodos letivos **nem ser**

reprovado por infreqüência ou por nota zero em todas as disciplinas do primeiro período letivo de seu curso, conforme Regulamento Acadêmico da Graduação.

9. O candidato matriculado que **não confirmar freqüência às aulas no período determinado pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos – CDARA**, sem apresentação, por escrito, de uma justificativa aceitável pela Pró-Reitoria de Graduação, **terá sua matrícula cancelada**.

OBS. Demais orientações de matrícula deverão ser consultadas na página da CDARA – www.ufjf.br/cdara.

ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULA – CDARA/PROGRAD

PISM (TRIÊNIO 2011-2013) E VESTIBULAR 2014 – 2^a. Edição – 3^a. Chamada
CAMPI GOVERNADOR VALADARES E JUIZ DE FORA

ANEXO 2 **(GRUPOS A e B)**

Para comprovação do requisito renda *per capita*, o candidato dos Grupos A ou B deve:

- a) acessar o formulário socioeconômico no endereço eletrônico www.ufjf.br/cdara e clicar no ícone “Formulário de Informações socioeconômicas”, preenchendo-o completamente;
- b) após o completo preenchimento, conferir os dados informados e clicar em “concluir” para o efetivo cadastramento das informações registradas;
- c) juntar o formulário impresso e assinado à documentação comprobatória em envelope lacrado, **no ato da matrícula na data indicada** no cronograma de escala de matrícula por curso;
- d) os documentos do Anexo 1 devem ser apresentados em cópia separada em outro envelope.

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA – ANEXO 2 (em cópias xerográficas)

I – Identificação do candidato e do Grupo Familiar (Para todos os membros do Grupo Familiar)

OBS: *Fazem parte do grupo familiar todas as pessoas que vivem na mesma casa do candidato e/ou vivam da mesma renda.*

- A) Documento de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Funcional emitida pelo Conselho da Profissão ou passaporte.
- B) CPF para membros maiores de 18 anos;
- C) Certidão de casamento ou declaração de união estável (com assinatura de três testemunhas - não parentes - devidamente identificadas) dos pais, ou do candidato se for o caso, e em caso de pais separados/divorciados, apresentar certidão de casamento averbada constando a partilha de bens e pensão alimentícia;
- D) Em caso de pais falecidos, apresentar certidão de óbito;
- E) Em caso de pais solteiros, apresentar certidão de nascimento da parte com quem reside o aluno;
- F) Em caso de pais casados, mas que não mais compartilham de domicílio e renda, apresentar declaração da parte com quem se encontra o aluno assinada por três testemunhas não parentes.
- G) Para membros do grupo familiar menores de 18 anos, apresentar cópia da certidão de nascimento;

II – Comprovante de residência do grupo familiar:

- A) Comprovante de energia elétrica (frente e verso), referente ao vencimento nos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014.

III – Situação Ocupacional do candidato e grupo familiar:

(para todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, inclusive o candidato, independente do exercício de atividade remunerada)

- A) Carteira de Trabalho (folha de rosto – frente e verso; folha onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente) - do candidato e dos demais integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos. Obrigatório para todos os membros da família maiores de 18 anos, independente de qualquer outra condição.
 - A.1) Se ainda não tiver Carteira de Trabalho, é aceito o Protocolo de pedido de emissão da Carteira de Trabalho onde conste tratar-se de 1ª. via da referida Carteira, se for o caso, ou.
 - A.2) Documento emitido pelo Ministério do Trabalho de inexistência de vínculo empregatício nos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014.
- B) Declaração **completa** do Imposto de Renda – entregues à Receita Federal (ano calendário 2012 exercício 2013 e ano calendário 2013 exercício 2014) - do candidato e dos demais integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos, juntamente com o recibo de entrega à Receita Federal.
- C) Caso seja isento de declarar Imposto de Renda, deverá ser apresentada a “**Informação de que não constam estas declarações na base de dados da Receita Federal**” para

maiores de 18 anos – exercício 2013 e exercício 2014. Tal informação pode ser retirada no link, sendo produzido registro sobre:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>

- D) Se existe conta bancária de qualquer tipo (conta corrente, poupança, investimentos, salário, por exemplo) deve ser apresentada cópia de **extrato bancário** do candidato e do responsável pela renda familiar, dos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014. Independentemente se a pessoa tem renda, ou se a conta está sem movimentação bancária nos referidos meses.

Além dos documentos relacionados anteriormente, devem ser apresentada a documentação a seguir:

III.1 – Situação de Atividade Remunerada (para todos os membros do Grupo Familiar, inclusive do candidato)

- A) **Assalariado ou servidor público:** contracheque ou declaração da empresa empregadora de recebimento nos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014.
- B) **Aposentado, Afastado ou Pensionista de órgão previdenciário público ou privado (exemplo do INSS):** Comprovante de recebimento de aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-acidente, salário maternidade ou pensão.
- B.1) Comprovante mensal de recebimento do órgão previdenciário público ou privado (exemplo do INSS) nos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014, onde conste o valor bruto.
- B.2) Se o beneficiário de aposentadoria e/ou de pensão não estiver exercendo atividade remunerada, deve apresentar declaração datada e assinada, especificando a atual situação.
- B.3) Caso o beneficiário do INSS esteja trabalhando, apresentar comprovante de rendimentos recebidos nos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014, juntamente com os comprovantes de pagamento da aposentadoria.
- C) **Autônomo ou profissional liberal:** Recibo de pagamento de autônomo (RPA), ou Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE, feita por Contador regularmente inscrito no CRC com assinatura reconhecida em cartório, constando rendimento mensal recebido aos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014.
- C.1) comprovante de recolhimento do INSS nos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014.
- D) **Agricultor, parceiro ou arrendatário rural:**
- D.1) Cadastro do Imóvel Rural - DP ou do INCRA (Ministério da Agricultura);
- D.2) Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE, feita por Contador regularmente inscrito no CRC com assinatura reconhecida em cartório, constando: rendimentos mensais, descrição de bens, utilização da terra e produção ou Declaração do sindicato rural constando endereço e telefone da sede do sindicato, nome do agricultor e valor mensal da renda familiar deste dos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014, devendo estar assinada e carimbada do sindicato.

E) Empresário e/ou comerciante:

- E.1)** Declaração de Imposto de Renda de **Pessoa Jurídica** (IRPJ) entregues à Receita Federal nos anos de 2012 e 2013;
- E.2)** Declaração Anual do Simples Nacional entregue nos anos 2012 e 2013;
- E.3)** Contrato social ou ficha de firma individual;
- E.4)** Declaração com o carimbo do CNPJ da empresa ou firma comercial, onde conste o tipo de atividade e os rendimentos mensais (dos doze últimos meses);
- E.5)** Pró-labore dos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014;
- E.6)** Guia de recolhimento do INSS ou guia de recolhimento do SIMPLES, referentes aos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014.

F) Microempreendedor individual:

- F.1)** Certificado de Micro Empreendedor Individual;
- F.2)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- F.3)** Guia de recolhimento do INSS, referentes aos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014.
- F.4)** Declaração Comprobatória de Rendimentos – DECORE, dos últimos três meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC, constando os rendimentos mensais dos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014.

G) Desempregado (a partir de agosto/2013, inclusive)

- G.1)** Folha de rosto da Carteira de Trabalho (frente e verso), bem como da folha que comprove a demissão, e também a folha em branco seguinte;
- G.2)** Termo de rescisão do contrato de trabalho;
- G.3)** Comprovante de recebimento de seguro desemprego, se for o caso;
- G.4)** Declaração de que não exerce qualquer atividade com remuneração, com assinatura de três testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (nome, CPF, Identidade, endereço e telefone).

III.2 – Situação de pessoas sem atividade remunerada

(para todos os membros do Grupo Familiar, inclusive do candidato que não exercem atividade remunerada, por exemplo, estudante e do lar)

- A) Folha de rosto da Carteira de Trabalho (frente e verso), bem como da folha que comprove a demissão, e também a folha em branco seguinte;
- B) Para membros do grupo familiar maiores de 18 anos que **não exercem** qualquer atividade com ou sem vínculo empregatício deve apresentar declaração de que não exerce atividade remunerada, com assinatura de três testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (nome, CPF, Identidade, endereço e telefone).

III. 3 - Estagiário ou Menor Aprendiz

- A) Contrato de Estágio ou de Aprendizagem ou declaração da Instituição de Ensino;
- B) Comprovantes de recebimentos da remuneração dos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014.

IV) Outros Rendimentos:

A) Pensão Alimentícia Judicial ou Não Judicial

- A.1) Cópia da decisão judicial que homologou a Pensão Alimentícia ou Declaração de Recebimento ou de Inexistência de Pensão, datada e assinada pelo pai e/ou mãe;
- A.2) Apresentar comprovante de recebimento da Pensão dos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014.

B) Rendimentos de Aluguéis

- B.1) Contrato de Locação ou de Arrendamento.
- B.2) Comprovantes de recebimentos nos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014.

- C) Caso exerça alguma atividade remunerada que não se enquadre no item III do Anexo 2 deste Edital, apresentar Declaração constando o tipo de Atividade exercida e o rendimento dos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014, com assinatura de três testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (nome, CPF, Identidade, endereço e telefone).

Observações:

I - Os documentos devem ser apresentados em cópias simples, e devem ser referentes ao recebimento nos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014.

II – Esclarecimento quanto ao Anexo 2 deve ser obtido junto à Equipe da PROAE:

- a) somente será respondido através de mensagem remetida ao endereço eletrônico coordenacao.proae@ufjf.edu.br, (respostas apenas em dias úteis, entre as 9h e 18h).